

CESPE / UnB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
 CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA DISCURSIVA**PARTE II – PEÇA PROCESSUAL PENAL**

NÃO HÁ TEXTO

FUGA AO TEMA

IDENTIFICAÇÃO
DO CANDIDATO**ASPECTOS MACROESTRUTURAIS**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO OBTIDO					
1	Apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos)	0,00 a 0,50	0	1	2			
2	Desenvolvimento do tema							
2.1	Interposição de recurso de apelação , com fundamento no art. 593, I, do Código de Processo Penal, endereçado ao juízo sentenciante, com pedido de encaminhamento das razões recursais ao TJ/ES.	0,00 a 0,20	0	1	2			
2.2	Narrativa dos fatos – Deverá o candidato apresentar narrativa satisfatória dos fatos, demonstrando as pretensões da acusação, da defesa e o desfecho judicial do caso.	0,00 a 0,20	0	1	2			
2.3	Nulidades – 1) Não assiste razão à defesa quando alega a nulidade decorrente do fato de a perícia ter sido produzida por um único perito oficial. Segundo previsão do CPP, art. 159, com redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008, a escrita no singular afasta a antiga exigência de, no mínimo, dois profissionais para a confecção dos laudos periciais. 2) Quanto à suspensão do processo, melhor sorte não assiste à defesa. Segundo previsão do CPP (art. 93), não há obrigatoriedade de se determinar a referida suspensão, especialmente diante de outros elementos informativos que dão conta da existência da materialidade delitiva (CP, art. 180, § 4º)	0,00 a 0,20	0	1	2			
2.4	Absolvição do crime pressuposto – Nos termos do § 4.º do art. 180 do CP: <i>A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa. Conforme informação juntada aos autos, oriunda do juízo da 2.ª Vara Criminal de Cachoeiro do Itapemirim, a absolvição dos autores do furto foi baseada na regra do art. 386, V, do CPP, ou seja, por não existir prova de que os réus concorreram para a infração penal. Nesse caso, incide a regra do § 4.º do art. 180, acima transcrito. A condenação pelo delito de receptação apenas estaria impedida na hipótese de estar provada a inexistência do fato (inciso I); não haver prova da existência do fato criminoso anterior (inciso II); não constituir o fato infração penal (inciso III); ou existir circunstância que exclua o crime (inciso VI). Assim, a absolvição de Carlos deverá ser reformada.</i>	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.5	Afastamento da regra do emendatio libelli – art. 383 do CPP: <i>O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição</i>	0,00 a 0,60	0	1	2	3	4	

	<i>jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. No caso, o magistrado entendeu que a regra do § 1.º do art. 180 do CP não era razoável, aplicando a pena do caput do mesmo artigo. O candidato deverá fazer uma comparação entre as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, seguindo o entendimento deste último pela constitucionalidade do § 1.º do art. 180 do CP.</i>							
2.6	Escusa absolutória – Art. 181: <i>É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: (...); II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural. No entanto, a res furtiva era comum à filha e ao genro de Carlos. Com relação ao genro, não existe parentesco civil, nem natural, mas mera aproximação por afinidade. Segundo a doutrina, como o dispositivo tem interpretação restritiva, em face do disposto no art. 183, II, do CP, não haverá incidência da causa de isenção de pena, pois inexistirá a imunidade se a coisa, por qualquer título, é comum a qualquer das pessoas mencionadas no texto legal e estranhos. É necessário, para efeito da isenção, que a coisa pertença exclusivamente ao cônjuge ou parente.</i>	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.7	Pena-base – Conforme restou demonstrado, a maioria das circunstâncias judiciais (CP, art. 59) são desfavoráveis aos réus. Logo, a pena-base, tanto privativa de liberdade quanto pecuniária, deveria ter sido fixada em patamares superiores àqueles definidos no <i>decisum</i> .	0,00 a 0,30	0	1	2	3		
2.8	Circunstâncias agravantes. Agravantes no caso de concurso de pessoas – 1) Restou demonstrado que Carlos dirigiu a ação de Doni, devendo ser aplicada a ele a circunstância agravante prevista no art. 62, I, do CP. 2) Por outro lado, Doni agiu motivado por promessa de recompensa, devendo incidir em sua pena a circunstância agravante prevista no art. 62, IV, do CP. Circunstâncias agravantes genéricas – Considerando-se que Carlos é pai de Ana, deverá incidir a circunstância agravante prevista no art. 61, II, e, do CP. Reincidência – Como Carlos e Doni possuíam duas condenações definitivas, deveria o magistrado ter considerado uma delas para fins de maus antecedentes (pena-base; art. 59 do CP) e a outra como reincidência, conforme pacífica jurisprudência do STJ.	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.9	Circunstância atenuante: confissão e pena abaixo do mínimo – 1) Os réus não fazem jus à referida atenuante. Segundo entendimento doutrinário, além de não ser divisível, a lei exige a confissão espontânea e não a meramente voluntária, de modo que a confissão feita por sugestão de terceiro não caracteriza a atenuante, uma vez que, além de voluntária, deve ser espontânea. Além disso, o agente que confessa a autoria, quando já desenvolvidas todas as diligências e existindo fortes indícios, ao final confirmados, não faz jus à atenuante (nesse sentido: CAPEZ. <i>Curso de direito penal – parte geral</i> . Vol. 1, São Paulo: Saraiva, p. 455). 2) Por outro lado, o magistrado, na segunda fase de aplicação da pena, não poderia ter atenuado abaixo do mínimo legal, conforme pacífica jurisprudência do STJ (Súmula 231 - <i>A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal</i>).	0,00 a 0,30	0	1	2	3		
2.10	Regime de cumprimento de pena – O magistrado fixou o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. No entanto, considerando a reincidência e que as circunstâncias judiciais não são favoráveis aos réus, deveria ter sido fixado o regime fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade (CP, art. 33, § 1º, a)	0,00 a 0,30	0	1	2	3		
2.11	Indenização – Resta descabida a fundamentação da autoridade judicial, pois, nos termos do art. 387, IV, do CPP, com redação determinada pela Lei n.º	0,00 a 0,20	0	1	2			

	11.719/2008, há de ser fixado valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração.							
2.12	Pedidos - deverá ser formulado pedido de conhecimento e provimento do recurso, seguindo os seguintes parâmetros, em ordem sucessiva: 1) retorno dos autos à origem para que o magistrado sentenciante aprecie os pontos omitidos; 2) repúdio às nulidades apontadas pela defesa; 3) reforma do <i>decisum</i> de primeiro grau, para a condenação de Carlos e Doni pela prática do delito de receptação qualificada (CP, art. 180, § 1º); 4), fixação das penas, privativa de liberdade e pecuniária, em patamares superiores aos fixados inicialmente, considerando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis, as circunstâncias agravantes do concurso de pessoas e genéricas e desconsiderando-se a circunstância atenuante da confissão espontânea; 5) fixação do regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade; e 6) fixação de indenização às vítimas, conforme previsão do art. 387, IV, do CPP.	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.13	Prazo – 7 de junho de 2010	0,00 a 0,20	0			1		
TOTAL		5,00						

ASPECTOS MICROESTRUTURAIS

- Pontuação
- Morfossintaxe
- Propriedade vocabular